

Considerando que a Seção de Anotação e Controle Partidário deste TRE-ES, no ID 9250270, trouxe a seguinte manifestação "informo que, de acordo com o plano de mídia juntado pelo partido (ID 9110487) e aprovado por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, as primeiras inserções de propaganda partidária da REDE SUSTENTABILIDADE (REDE-ES) foram transmitidas no dia 17/05/2023 e as últimas no dia 26/05/2023, e que, até a presente data, o partido não juntou aos presentes autos as mídias com o conteúdo da inserções veiculadas, para fins de dar cumprimento ao disposto no artigo acima referido."

Registre-se que o § 3º do art. 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que disciplina a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão realizada por meio de inserções nos intervalos da programação normal das emissoras, assim dispõe:

Art. 17 - Até 5 (cinco) dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária, os partidos políticos deverão juntar aos autos do processo respectivo, no PJe, arquivo com o conteúdo da inserção.

§ 1º Os arquivos contendo as inserções ficarão disponíveis na consulta pública do PJe, de modo a possibilitar a posterior fiscalização de seu teor pelos(as) legitimados(as) para propor a representação por irregularidade na propaganda partidária.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a relatora ou o relator, de ofício ou mediante requerimento, expedirá ordem para que o presidente do órgão partidário responsável promova a juntada dos arquivos de mídia, sob pena de responder por crime de desobediência.

Assim, em consonância com o § 3º do art. 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, determino ao Presidente a REDE SUSTENTABILIDADE (REDE-ES) que no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada dos arquivos de mídia, sob pena de responder por crime de desobediência.

Intime-se.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Jurista LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 210 DE 14/06/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR DANILO MAGNO MARCHIORI, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 213 DE 14/06/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: